LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

Securitização ainda no papel

Ainda não foram votadas no Congresso, continuando sob forma de medidas provisórias, algumas medidas de interesse para a agricultura. Importante é registrar a publicação do Decreto nº 1.751, que regulamenta a aplicação das medidas compensatórias no caso de importações subsidiadas na origem. Várias resoluções do Banco Central tratam dos encargos financeiros do crédito rural. Entretanto ainda não foi normatizada a tão aguardada securitização das dívidas rurais. Outra resolução trata do amparo aos produtores afetados pelas adversidades climáticas no Rio Grande do Sul.

Decreto nº 1.741, de 8-12-1995: dispõe sobre a organização e o funcionamento da Câmara de Políticas Regionais do Conselho do Governo (D.O.U. 11-12-1995).

Resolução nº 4, de 9-10-1995, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal/Conama: cria 10 câmaras técnicas permanentes (Assuntos Jurídicos, Controle Ambiental, Ecossistemas, Energia, Gerenciamento Costeiro, Mineração e Garimpo, Recursos Hídricos e Saneamento, Recursos Naturais Renováveis, Transportes e Uso do Solo) para assessorar o seu plenário (D.O.U. 11-12-1995).

Resolução nº 6, de 10-10-1995, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal/Conama: cria a Câmara Técnica Temporária para Assuntos do Mercosul (D.O.U. 11-12-1995).

Resolução nº 7, de 10-10-1995, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal/Conama: cria a Câmara Técnica Temporária para Assuntos do Pantanal (D.O.U. 11-12-1995).

Resolução nº 8, de 10-10-1995, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal/Conama: cria a Câmara Técnica Temporária para Assuntos de Cerrado e Caatinga (D.O.U. 11-12-1995).

Resolução nº 9, de 10-10-1995, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal/Conama: cria a Câmara Técnica Temporária para Assuntos da Amazônia (D.O.U. 11-12-1995).

Resolução nº 10, de 10-10-1995, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal/Conama: cria a Câmara Técnica Temporária para Proteção à Fauna (D.O.U. 11-12-1995).

Resolução nº 11, de 10-10-1995, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal/Conama: cria a Câmara Técnica Temporária para Educação Ambiental (D.O.U. 11-12-1995).

Resolução nº 12, de 10-10-1995, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal/Conama: cria a Câmara Técnica Temporária para Mata Atlântica (D.O.U. 11-12-1995).

Resolução nº 1, de 13-12-1995, do Conselho de Governo/CPR: cria Grupo de Trabalho para definir programa de ações para a Bacia e o Vale do São Francisco [republicada no D.O.U. de 9-1-1996] (D.O.U. 14-12-1995).

Medida Provisória nº 1.219, de 14-12-1995: institui a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS/Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências (D.O.U. 15-12-1995).

Medida Provisória nº 1.227, de 14-12-1995: dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro (D.O.U. 15-12-1995).

Medida Provisória nº 1.235, de 14-12-1995: reduz o imposto de importação para os produtos que especifica (D.O.U. 15-12-1995).

Portaria nº 14, de 13-12-1995, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo/SPC: altera anexo à Portaria nº 302, de 1-8-1995, definindo que os volumes relacionados de açúcar integram os excedentes indicados no anexo da referida Portaria nº 302 e estão, portanto, isentos do imposto sobre exportação (D.O.U. 15-12-1995).

Decreto nº 1.751, de 19-12-1995: regulamenta as normas que disciplinam os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias do subsídio concedido, direta ou indiretamente, no país exportador à fabricação, à produção, à exportação ou ao transporte de qualquer produto, cuja exportação ao Brasil cause dano à indústria doméstica.

A medida leva em conta os acordos do Gatt assinados em 1994. No decreto definem-se os subsídios

(acionáveis e não-acionáveis), o que seja "indústria doméstica" e regulamenta-se a investigação. Anexos ao decreto contemplam uma lista ilustrativa de subsídios à exportação, diretrizes sobre insumos consumidos no processo produtivo e diretrizes para determinar se os mecanismos de devolução constituem subsídio à exportação nos casos de substituição e trata das bases para a isenção dos compromissos de redução de subsídios (D.O.U. 20-12-1995).

Resolução nº 2.223, de 19-12-1995, do Banco Central do Brasil: fixa alíquota de adicional do Proagro para as operações ao amparo do Procera e estabelece normas complementares aplicáveis ao Pronaf (D.O.U. 20-12-1995).

Instrução Normativa nº 59, de 19-12-1995, do Ministério da Fazenda/SRF: fixa, para o exercício de 1995, o Valor da Terra Nua Mínimo — VTR por hectare (D.O.U. 20-12-1995).

Decreto nº 1.752, de 20-12-1995: regulamenta a Lei nº 8.974, de 5-1-1995, dispõe sobre a vinculação, competência e composição da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), que entre outras atribuições cuidará das normas e regulamentos relativos a OGM — organismos geneticamente modificados (D.O.U. 21-12-1995).

Resolução nº 2.225, de 20-12-1995, do Banco Central do Brasil: estabelece encargos financeiros para operações de crédito rural contratadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito (OOC).

Pela medida, os financiamentos de crédito rural formalizados a partir de 15-1-1989, com recursos das OOC, ficam sujeitos, no segundo semestre de 1995, à remuneração pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida das seguintes taxas efetivas de juros: I — 6% a.a. (seis por cento ao ano), quando formalizadas com miniprodutores; II — 9% a.a. (nove por cento ao ano), quando formalizadas com pequenos produtores ou com cooperativas do Grupo I; e III — 12,5% a.a. (doze inteiros e cinco décimos por cento ao ano), nos demais casos. O disposto não se aplica aos Empréstimos do Governo Federal (EGF) e às operações de custeio formalizadas sob as condições previstas no art. 1º da Resolução nº 2.164 de 19-6-1995 e aos financiamentos amparados com recursos: I — de Programas capitulados no MCR-8 e cujos encargos financeiros estejam estabelecidos em seus respectivos regulamentos; e II — especificamente destinados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para aplicações sob as condições previstas no art. 4º da Resolução nº 2.102, de 24-8-1994 (D.O.U. 21-12-1995).

Resolução nº 2.226, de 20-12-1995, do Banco Central do Brasil: estabelece encargos financeiros para operações de crédito agroindustrial contratadas com recursos das OOC.

Os financiamentos formalizados a partir de 15-1-1989, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, ficam sujeitos, no segundo semestre de 1995, à remuneração básica pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida da taxa efetiva de juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano). O disposto não se aplica aos financiamentos amparados por recursos do Programa Nacional de Assistência à Agroindústria (Pronagri) e do Programa Nacional de Desenvolvimento Agroindustrial (PNDA) (D.O.U. 21-12-1995).

Portaria nº 798, de 21-12-1995, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária: transfere a supervisão do Prodecer da Secretaria de Política Agrícola para a Secretaria de Desenvolvimento Rural (D.O.U. 22-12-1995).

Portaria Interministerial nº 310, de 22-12-1995, do Ministério da Fazenda/Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária: cria Grupo Interministerial com a finalidade de definir a estratégia operacional para a implementação da Operação Especial de Compra de soja da safra 1995/96 garantida por CPR (D.O.U. 27-12-1995).

Resolução nº 2.231, de 5-1-1996, do Banco Central do Brasil: dispõe sobre medidas de amparo aos produtores rurais prejudicados por eventos climáticos adversos no estado do Rio Grande do Sul — safra 1995/96 no âmbito do Crédito Rural e do Proagro.

Permite, em caráter de excepcionalidade, para efeitos do crédito rural e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a adoção dos seguintes procedimentos especiais relativamente às lavouras de milho e soja da safra de verão 1995/96, no estado do Rio Grande do Sul, em decorrência dos fenômenos climáticos adversos que vêm assolando aquela Unidade da Federação: I — elastecimento do prazo de plantio das lavouras de milho até 31-1-1996 e de soja até 15-1-1996; II — prorrogação pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ao amparo da fonte original de recursos, da parcela do saldo devedor referente a serviços ou aquisições de insumos que não possam ser utilizados no plantio ou replantio das lavouras mencionadas neste artigo, inclusive no caso de pro-

dutores cujos empreendimentos sofreram perda total antes da vigência do amparo do Proagro (MCR 7-2-10); III — concessão de novo financiamento com recursos controlados do crédito rural, independentemente do valor deferido e do limite de crédito utilizados na primeira operação, observadas as seguintes condições: a) beneficiários: produtores contemplados com a prorrogação prevista no inciso II e aqueles cujos empreendimentos sofreram perda total amparada pelo Proagro, segundo dados constantes dos laudos de comprovação de perdas; b) a operação pode ser enquadrada no Proagro; c) a operação deve ser conjugada com a prestação de serviços de assistência técnica em nível de imóvel (D.O.U. 8-1-1996).

Resolução nº 2.232, de 5-1-1996, do Banco Central do Brasil: dispõe sobre normas operacionais de Empréstimo do Governo Federal (EGF) de uva, safra 1995/96.

Os Empréstimos do Governo Federal (EGF) para derivados de uva, safra 1995/96 serão concedidos, observadas as seguintes condições: I — beneficiários: cooperativas e indústrias, mediante a comprovação da aquisição da uva, diretamente de produtores, à vista, por preço não inferior ao mínimo divulgado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), sem deduções; II — limites de crédito: a) EGF/Sov ao amparo de recursos controlados do crédito rural: até R$30.000,00 (trinta mil reais), por comprovação; b) EGF/Sov ao amparo de recursos não controlados do crédito rural: de livre negociação entre financiado e financiador. Os prazos serão: a) EGF/Sov ao amparo de recursos controlados do crédito rural: vencimento em 31-12-1997, com amortizações mensais de 15% (quinze por cento) de maio a agosto, e de 10% (dez por cento) de setembro a dezembro de 1997; e b) EGF/Sov ao amparo de recursos não controlados do crédito rural: vencimento em 31-12-1997, podendo ser estabelecidas amortizações intermediárias, a critério da instituição financeira. Os produtos vinculados ao financiamento podem ser substituídos por títulos representativos da venda desses bens, com prazo máximo de vencimento compatível com o do respectivo EGF/Sov (D.O.U. 8-1-1996).

MARIA JOSÉ CYHLAR MONTEIRO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE



A Editora da Fundação Getulio Vargas mantém um ***Serviço de Atendimento ao Assinante*** para resolver qualquer dúvida e prestar esclarecimentos sobre sua assinatura

Ligue de 8:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17:30 horas para
(021) 551-0698 e 536-9195/96/97/98
Fax: (021) 551-1596 ou 551-5755

Ou escreva para:
Editora da Fundação Getulio Vargas
Praia de Botafogo, 190 – 6º andar
22.253-900 – Rio de Janeiro, RJ